



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO III – EDIÇÃO nº 543 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: sexta-feira, 19 de março de 2010 PUBLICAÇÃO: segunda-feira, 22 de março de 2010

Senhores(as) Usuários(as),

A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

APOSTILA

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos nº 3292797/2010, nos termos da Lei nº 16.600, de 23 de junho de 2009, e do Decreto Judiciário nº 703, de 18 de março de 2010, declara o Juiz de Direito **FERNANDO DE MELLO XAVIER**, por opção, titular da 2ª Vara (Cível e da Fazenda Pública Estadual) da Comarca de Itumbiara (entrância intermediária).

Goiânia, 18 de março de 2010.

Desembargador **PAULO TELES**

Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 750/2010.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Estadual nº 16.600, de 23 de junho de 2009, resolve instalar, no dia 22 de março de 2010, a 3ª Vara (Cível, da Fazenda Pública Municipal, de Registros Públicos e Ambiental) da Comarca de Itumbiara (entrância intermediária).

Goiânia, 18 de março de 2010, 122º da República.

Desembargador **PAULO TELES**

Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 751/2010.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Estadual nº 16.600, de 23 de junho de 2009, resolve instalar, no dia 22 de março de 2010, a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Itumbiara (entrância intermediária).

Goiânia, 18 de março de 2010, 122º da República.

Desembargador PAULO TELES

Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 752/2010.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os Drs. **ALTAIR GUERRA DA COSTA, FERNANDO DE MELLO XAVIER, DANTE BARTOCCINI, ROBERTO NEIVA BORGES e JOSÉ PAGANUCCI JÚNIOR**, Juízes de Direito, respectivamente, da 1ª Vara (Cível e da Infância e da Juventude), 2ª Vara (Cível e da Fazenda Pública Estadual), 1ª Vara Criminal, 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Itumbiara (entrância intermediária), para, a partir de 22 de março de 2010 e até o provimento, prestarem auxílio à Vara de Família e Sucessões e à 3ª Vara (Cível, da Fazenda Pública Municipal, de Registros Públicos e Ambiental) da citada comarca.

Goiânia, 18 de março de 2010, 122º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 753/2010.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3282473/2010, resolve exonerar, a partir de 15 de março de 2010, **KARINA AMARAL BRITO RIBEIRO** do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Final, DAE-4 (2º Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia), e nomeá-la para, a partir da mesma data, exercer o de Secretário de Gabinete de Desembargador, DAE-6 (Gabinete nº 22).

Goiânia, 18 de março de 2010, 122º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Comissão Permanente de Licitação

ATA

Ata de Realização licitação modalidade Concorrência
Edital nº 038/2010
Processos nº 3245985/10, 3234649/10 e 3230589/10

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e dez (19.03.2010), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação no 1º (primeiro) andar do anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação para abertura dos trabalhos referente à Licitação nº 038/2010, na modalidade Concorrência, do tipo menor preço por lote, regime de execução - Empreitada por preço global cada lote, que tem por objeto a construção dos Fóruns das Comarcas de Aruanã/GO, Corumbá de Goiás/GO, Cromínia/GO, Iaciara/GO e Uruana/GO. À hora marcada, foram recebidos os envelopes das empresas:

SIGLA – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONSTRUREDE CONSTRUTORA LTDA EPP
MATHER CONSTRUTORA LTDA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA
TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
EHS- CONSTRUTOR E INCORPORADORA LTDA
CONSTRUTORA FERREIRA LTDA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA
SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA
AMZA CONSTRUTORA LTDA
CONSTRUTORA LORENÇO LTDA
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
PADRÃO CONSTRUTORA LTDA
CAMINHO ENGENHARA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
CONCEITO ENGENHARIA LTDA
BRAVVO- ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
REFER ENGENHARIA LTDA
SÓ TERRA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
CONSTRUTORA GIRASSOL LTDA-EPP
G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

E participando com envelope protocolizado a empresa SPOENGE ENGENAHRIA LTDA. Deu-se início à abertura dos envelopes contendo a documentação habilitatória, sendo os mesmos verificados e



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Comissão Permanente de Licitação

rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por uma comissão composta por três dos licitantes presentes. Após análise da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação decidiu inabilitar a empresa SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA por descumprir o disposto nos itens 13.3, alíneas “b” e “g” e itens 13.5.1, 13.5.2 e 13.5.3 do Edital nº 038/10, vez que as respectivas declarações foram assinadas por pessoa que não possui habilitação legal para fazer declarações em nome da licitante. Foi, ainda, em relação ao Lote 02, inabilitada a empresa CONSTRUTORA GIRASSOL LTDA por desatender ao disposto no item 13.3, alínea “e”, do Edital nº 038/10, dado que comprovou a execução de obra (construção efetiva) em área correspondente a 1.723m², o que não confere a sua habilitação para participar dos Lotes 02 e 03, conforme sua pretensão inicial. Em relação às outras empresas, por considerá-las em consonância com as exigências do Edital, decidiu a Comissão Permanente de Licitação habilitar as demais. Instado a declarar seu interesse em interpor recurso contra a sua inabilitação, o preposto da empresa SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA manifestou interesse em interpor recurso no prazo legal. Por fim, considerando estar presentes os representantes legais das empresas participantes, a Comissão Permanente de Licitação notificou, desde já, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, o transcurso do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da presente ata. E para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes. Eu, _____ (Mauro José Fernandes), Secretário da Comissão, que a subscrevi.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Presidente da CPL

DÉBORAH TEODORO ARANTES DE REZENDE
Membro da CPL

MARCELO AMORIM
Membro da CPL

Thiago Monteiro de Lima
Preposto da empresa SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA